

Proc. Administrativo 26- 854/2024

De: DAISY P. - CC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 29/05/2024 às 13:32:31

Setores envolvidos:

GP, PGM, SA, SA-DGCL, SO, ST, SPUTC, CONTABI, CC

Processo licitação Escavadeira Hidraulica Doosan dx 140 E

Prezados,

Solicitamos amparo jurídico referente a licitação realizada na data de ontem.

Em síntese a licitação baixou consideravelmente conforme descontos aplicados abaixo:

Lote 1 - 97,61464% (Item 1)

Lote 2 - 90,1847352% (Item 1)

Sendo que em ambos os lotes existe o item 2 de peças, que no edital contavam que não haveria disputa neles, devido ao desconto excedente solicitamos a empresa planilha de custo juntamente com a convenção coletiva de trabalho.

Segue documentos em anexo.

—
Daisy Christiane Pereira

Engenheira Civil

Crea-SC 069981-9

Planejamento Urbano

Mat. 5950-1

Anexos:

Ata_Parcial.pdf

CONVEN_1.PDF

PLANIL_1.PDF

PLANIL_2.PDF

Ranking_do_Processo.pdf

Vencedores.pdf

ATA PARCIAL

Prefeitura Municipal de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Registro de Preços Eletrônico - 9/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
15/05/2024 08:22	15/05/2024 09:00	23/05/2024 17:00	28/05/2024 08:30	28/05/2024 09:00

Alterações de Prazos / Republicações

Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão	Alterado em	Alterado Por
18/04/2024 11:05	02/05/2024 17:00	07/05/2024 08:30	07/05/2024 09:00	15/05/2024 08:18	Daisy Christiane Pereira

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
18/04/2024 - 13:58:35	IMPUGNAÇÃO	-	Aguardando Julgamento	Pedido: IMPUGNAÇÃO_merged.pdf

Embasamento: Edital contendo clausula restritiva a participação de todas as empresas interessadas.

Julgamento:

Lotes Licitados

Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001	0001	MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE SUPERIOR	259,2900	200,0000	h	Fornecedor divulgado	Menor Preço
	0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, (ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E. O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%	100.000,0000	1,0000	PC	Fornecedor divulgado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	151.858,0000				
0002	0001	MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE RODANTE	259,2900	200,0000	h	Fornecedor divulgado	Menor Preço
	0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E (PARTE RODANTE). O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%	150.000,0000	1,0000	PC	Fornecedor divulgado	Menor Preço
		VALOR TOTAL ESTIMADO	201.858,0000				



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
18/04/2024 - 10:57	Edital PRG 009 - 2024 MUL - Registro de Preço - Eletrônico - FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140.pdf
18/04/2024 - 10:59	Termo de Referência.pdf
18/04/2024 - 10:59	Estudo Técnico Preliminar.pdf
18/04/2024 - 10:59	Documento de Formalização de Demanda.pdf
18/04/2024 - 11:00	Requisição e Autorização Superior.pdf
14/05/2024 - 20:20	RESPOS--1.PDF
14/05/2024 - 20:20	Parecer Jurídico.pdf
14/05/2024 - 20:22	Certidão da Comissão de Contratação - Pregão Eletrônico - Registro de Preço 005 -2024 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140 (001).pdf
14/05/2024 - 20:23	Certidão da Comissão de Contratação - Pregão Eletrônico - Registro de Preço 005 -2024 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140 (001).pdf
15/05/2024 - 08:21	Decisão Superior da Autoridade Competente.pdf
15/05/2024 - 08:21	Certidão da Comissão de Contratação - Pregão Eletrônico - Registro de Preço 005 -2024 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX14 (002).pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
15/05/2024 - 08:22:17	Republicação concluída	A republicação do processo foi concluída
28/05/2024 - 09:55:01	Negociação aberta para o processo 9/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 1 do processo 9/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2024 - 09:55:01	Negociação aberta para o processo 9/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no lote 2 do processo 9/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2024 - 10:42:27	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:00.
28/05/2024 - 10:42:38	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:00.
28/05/2024 - 11:01:56	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:20.
28/05/2024 - 11:02:11	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:20.
28/05/2024 - 11:51:59	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 13:30.
28/05/2024 - 11:52:11	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 13:30.
28/05/2024 - 12:28:38		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0001 do processo 9/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2024 - 13:42:31	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 14:00.
28/05/2024 - 14:55:08	Envio de Propostas Readequadas 9/2024	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 15:25.
28/05/2024 - 15:11:42		Você recebeu uma nova proposta readequada no lote 0002 do processo 9/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2024 - 15:53:11	Documentos solicitados para o processo	Foram solicitadas diligências nos itens 1,2 do processo . Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2024 - 16:55:10		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0001 do processo 9/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
28/05/2024 - 17:00:30		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no lote 0002 do processo 9/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 85.104.289/0001-41 - Endereço: RU DR. PEDRO ZIMMERMANN - CEP: 89068003 - UF: SC - Município: - Telefone: (47) 3337-4733

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
------	------	---------	--------	-------------------	------------	--------------	-------------

Página 2 de 9



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 29/05/2024 às 13:15:31.
Código verificador: 8F59AC



Assinado por 1 pessoa: DAISY CHRISTIANE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lhoti.1doc.com.br/verificacao/CEC1-8C8D-1C40-26CD> e informe o código CEC1-8C8D-1C40-26CD



0001	MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E					
0001	MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE SUPERIOR	PROPRIO	PROPRIA	200,0000 h		0,0000
0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUINAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, (ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E. O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%	DX140E	DOOSAN	1,0000 PC		0,0000
TOTAL DO LOTE						R\$ 101.237,0000
0002	PARTE RODANTE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E					
0001	MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE RODANTE	PROPRIO	PROPRIA	200,0000 h		0,0000
0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E (PARTE RODANTE). O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%	DX140E	DOOSAN	1,0000 PC		0,0000
TOTAL DO LOTE						R\$ 155.100,0000
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 256.337,0000

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

LOTE 0001 - ITEM 0001 - MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE SUPERIOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
								123/2006



AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.019.618/0001-80	28/05/2024 - 08:16:06	ESCAVADEIRA DX 140 E	DOOSAN	200,0000	R\$160,0000	R\$ 32.000,0000	Sim
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	24/05/2024 - 11:07:46	DOOSAN DX 140	SERVIÇOS	200,0000	R\$233,3600	R\$ 46.672,0000	Sim
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	24/05/2024 - 15:12:58	PROPRIO	PROPRIA	200,0000	R\$259,0000	R\$ 51.800,0000	Não
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	27/05/2024 - 16:10:07	Consertek	Consertek	200,0000	R\$200,0000	R\$ 40.000,0000	Sim

LOTE 0001 - ITEM 0002 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, (ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E. O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.019.618/0001-80	28/05/2024 - 08:16:25	ESCAVADEIRA DX 140 E	DOOSAN	1,0000	R\$100.000,0000	R\$ 100.000,0000	Sim
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	24/05/2024 - 11:14:33	DOOSAN DX 140	SERVIÇOS	1,0000	R\$100.000,0000	R\$ 100.000,0000	Sim
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	24/05/2024 - 15:14:09	DX140E	DOOSAN	1,0000	R\$100.000,0000	R\$ 100.000,0000	Não
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	27/05/2024 - 16:10:58	Conforme Edital	Conforme Edital	1,0000	R\$100.000,0000	R\$ 100.000,0000	Sim

LOTE 0002 - ITEM 0001 - MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE RODANTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	24/05/2024 - 11:16:10	DOOSAN DX 140	SERVIÇOS	200,0000	R\$233,3600	R\$ 46.672,0000	Sim
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	24/05/2024 - 15:17:08	PROPRIO	PROPRIA	200,0000	R\$259,0000	R\$ 51.800,0000	Não
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	27/05/2024 - 16:11:38	Consertek	Consertek	200,0000	R\$200,0000	R\$ 40.000,0000	Sim
G. Maiochi & Cia Ltda	84.091.974/0001-18	27/05/2024 - 17:39:29	DX 140	GM	200,0000	R\$259,2900	R\$ 51.858,0000	Não

LOTE 0002 - ITEM 0002 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, HIDRÁULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E (PARTE RODANTE). O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	24/05/2024 - 11:17:04	DOOSAN DX 140	SERVIÇOS	1,0000	R\$150.000,0000	R\$ 150.000,0000	Sim
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	24/05/2024 - 15:18:28	DX140E	DOOSAN	1,0000	R\$150.000,0000	R\$ 150.000,0000	Não
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	27/05/2024 - 16:12:04	Conforme Edital	Conforme Edital	1,0000	R\$150.000,0000	R\$ 150.000,0000	Sim
G. Maiochi & Cia Ltda	84.091.974/0001-18	27/05/2024 - 17:39:42	DX140	HS	1,0000	R\$150.000,0000	R\$ 150.000,0000	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
G. Maiochi & Cia Ltda	84.091.974/0001-18	60 dias
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	60 dias
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	90 dias
AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.019.618/0001-80	60 dias
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	30 dias



Lances Enviados

0001 - MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/05/2024 - 11:14:33	146.672,0000 (proposta)	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
24/05/2024 - 15:14:09	151.800,0000 (proposta)	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/05/2024 - 16:10:58	140.000,0000 (proposta)	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 08:16:25	132.000,0000 (proposta)	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:06:01	131.990,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:06:47	131.900,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:07:11	131.800,0000	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
28/05/2024 - 09:07:41	131.790,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:09:10	131.789,0000	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
28/05/2024 - 09:09:39	131.780,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:12:10	131.770,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:12:28	131.700,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:13:58	130.000,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:15:13	122.180,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:16:05	122.170,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:17:20	114.800,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:18:06	114.790,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:18:15	114.600,0000	06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:19:37	107.700,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:21:35	107.699,9000	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
28/05/2024 - 09:23:28	101.237,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido

0002 - PARTE RODANTE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E

Data	Valor	CNPJ	Situação
24/05/2024 - 11:17:04	196.672,0000 (proposta)	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
24/05/2024 - 15:18:28	201.800,0000 (proposta)	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
27/05/2024 - 16:12:04	190.000,0000 (proposta)	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
27/05/2024 - 17:39:42	201.858,0000 (proposta)	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:26:02	189,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:27:29	189,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:29:01	189.990,0000	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
28/05/2024 - 09:29:43	189,9000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:30:50	189.989,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido



28/05/2024 - 09:31:45	189.900,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:32:57	189.899,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:34:25	189.890,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:35:38	189.888,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:35:42	178.400,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:36:11	178.390,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:36:41	178.389,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:37:53	178.380,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:38:20	178.379,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:39:35	178.378,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:40:21	178.377,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:41:08	178.000,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:42:57	177.999,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:42:58	167.300,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:43:00	177.990,0000	06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	Válido
28/05/2024 - 09:44:09	167.000,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:44:12	167.299,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:45:20	166.999,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:46:31	166.900,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:47:51	166.899,0000	37.040.853/0001-67 - CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:48:24	165.000,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:50:11	155.100,0000	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Válido
28/05/2024 - 09:51:07	160.000,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado
28/05/2024 - 09:51:57	155.090,0000	84.091.974/0001-18 - G. Maiochi & Cia Ltda	Cancelado

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Lote	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	BDI E PLANILHA COMPOSICAO PRECO LOTE 01 PREGAO FLETTRONICO 09-2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	BDI E PLANILHA COMPOSICAO PRECO LOTE 02 PREGAO FLETTRONICO 09-2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	CARTAO CNPJ ATIVO.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Estadual Venc 23.11.2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Falência e Concordata.pdf



0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Federal Venc 22.9.2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa FGTS Venc 21.6.2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Municipal Blumenau Venc 23.11.2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Trabalhista Venc 23.11.2024.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf
0001	28/05/2024 - 16:55:09	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	DOCUMENTOS LICITACAO.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	CARTAO CNPJ ATIVO.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Estadual Venc 23.11.2024.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Falência e Concordata.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Federal Venc 22.9.2024.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa FGTS Venc 21.6.2024.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Municipal Blumenau Venc 23.11.2024.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	Certidão Negativa Trabalhista Venc 23.11.2024.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	DOCUMENTOS LICITACAO.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024.pdf
0002	28/05/2024 - 17:00:30	85.104.289/0001-41 - MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	BDI E PLANILHA COMPOSICAO PRECO LOTE 02 PREGAO ELETRONICO 09-2024.pdf

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
28/05/2024 - 10:37	-	-

0001 - MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
06.019.618/0001-80 - AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	28/05/2024 - 09:57:34	Temos intenção de apresentar recurso, referente ao valor final do lote que torna o preço da hora a R\$ 6,185 - considerado inexecutable referente ao valor inicial da proposta em edital.	Aguardando Julgamento

0002 - PARTE RODANTE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
06.343.241/0001-10 - VALMOR FISCHER MECANICA	28/05/2024 - 10:05:39	O valor ofertado está fora dos parâmetros utilizados no mercado.	Indeferido

Classificação Parcial

LOTE 0001 - MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
----------	------------	----------	-----------------------	--------------



1º	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	Arrematante	101.237,0000
2º	VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	Classificado	107.699,9000
3º	AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.019.618/0001-80	Classificado	114.600,0000
4º	CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	Classificado	114.790,0000

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

LOTE 0002 - PARTE RODANTE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E

Classif.	Fornecedor	CPF/CNPJ	Situação ¹	Valor Global
1º	G. Maiochi & Cia Ltda	84.091.974/0001-18	Desclassificado	155.090,0000
2º	MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	Arrematante	155.100,0000
3º	CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	Classificado	166.899,0000
4º	VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	Classificado	177.990,0000

¹ Arrematante; Desclassificado; Inabilitado, Classificado e Rejeitado.

Chat

Data	Apelido	Frase
02/05/2024 - 10:36:58	Sistema	O processo foi suspenso por iniciativa do pregoeiro.
02/05/2024 - 10:36:58	Sistema	Motivo: Devido ao recebimento de impugnação, a sessão será suspensa para análise do setor requisitante, após a análise será republicado o presente processo.
14/05/2024 - 20:20:07	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (RESPOS~1.PDF) em 14/05/2024 às 20:20.
14/05/2024 - 20:20:30	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer Jurídico.pdf) em 14/05/2024 às 20:20.
14/05/2024 - 20:22:02	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Certidão da Comissão de Contratação - Pregão Eletrônico - Registro de Preço 005 -2024 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140 (001).pdf) em 14/05/2024 às 20:22.
14/05/2024 - 20:23	Sistema	O processo foi reaberto pelo pregoeiro.
14/05/2024 - 20:23	Sistema	Motivo: Referente a impugnação interposta pela empresa AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, acatamos parecer da secretária de obras como também parecer jurídico, indeferindo a impugnação, remeto certidão para autoridade competente conforme artigo 7º, Inciso XI do Decreto Municipal 1.103/2024. DAISY CHRISTIANE PEREIRA Agente de Contratação ALVARILDA APARECIDA DE SOUZA Membro da Equipe de apoio NEZIO JOSÉ DE FREITAS Membro da Equipe de apoio
14/05/2024 - 20:23:54	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Certidão da Comissão de Contratação - Pregão Eletrônico - Registro de Preço 005 -2024 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140 (001).pdf) em 14/05/2024 às 20:23.
15/05/2024 - 08:18	Sistema	O processo foi republicado em 15/05/2024 às 08:18.
15/05/2024 - 08:21:35	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Decisão Superior da Autoridade Competente.pdf) em 15/05/2024 às 08:21.
15/05/2024 - 08:21:44	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Certidão da Comissão de Contratação - Pregão Eletrônico - Registro de Preço 005 -2024 FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESCAVADEIRA DOOSAN DX140 (002).pdf) em 15/05/2024 às 08:21.
28/05/2024 - 09:02:48	Pregoeiro	Bom dia!
28/05/2024 - 09:02:50	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
28/05/2024 - 09:03:08	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
28/05/2024 - 09:03:08	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
28/05/2024 - 09:03:08	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,0100. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
28/05/2024 - 09:03:22	Pregoeiro	Iniciamos a fase de etapa de lances.
28/05/2024 - 09:04:44	Sistema	O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
28/05/2024 - 09:04:44	Sistema	O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/05/2024 - 09:25:29	Sistema	O lote 0001 foi encerrado.
28/05/2024 - 09:25:31	Sistema	O lote 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
28/05/2024 - 09:25:31	Sistema	O lote 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
28/05/2024 - 09:26:58	Sistema	O lote 0002 teve o lance de R\$ 189,0000 cancelado pelo pregoeiro.
28/05/2024 - 09:26:58	Sistema	Motivo: Lance incorreto.
28/05/2024 - 09:28:17	Sistema	O lote 0002 teve o lance de R\$ 189,0000 cancelado pelo pregoeiro.
28/05/2024 - 09:28:17	Sistema	Motivo: Lance incorreto, licitante verificar os valores ofertado.
28/05/2024 - 09:30:37	Sistema	O lote 0002 teve o lance de R\$ 189,9000 cancelado pelo pregoeiro.
28/05/2024 - 09:30:37	Sistema	Motivo: Lance incorreto, licitante verificar os valores ofertado, se você deseja ofertar 189.900,00 é desta forma que precisa digitar, favor cuidar com a vírgula no numeral.
28/05/2024 - 09:53:57	Sistema	O lote 0002 foi encerrado.



28/05/2024 - 09:55:00	Sistema	O lote 0001 teve como arrematante MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS com lance de R\$ 101.237,0000.
28/05/2024 - 09:55:00	Sistema	O lote 0002 teve como arrematante G. Maiochi & Cia Ltda - Ltda/Eireli com lance de R\$ 155.090,0000.
28/05/2024 - 09:55:01	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
28/05/2024 - 09:55:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 10:16.
28/05/2024 - 09:57:34	Sistema	O fornecedor AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
28/05/2024 - 10:05:39	Sistema	O fornecedor VALMOR FISCHER MECANICA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0002.
28/05/2024 - 10:17:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 10:37.
28/05/2024 - 10:17:49	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 10:37.
28/05/2024 - 10:41:55	Pregoeiro	Abre-se o prazo de 02 (duas) horas, para apresentação da documentação de habilitação, conforme item 5 do edital.
28/05/2024 - 10:42:27	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:00.
28/05/2024 - 10:42:38	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:00.
28/05/2024 - 10:43:15	Pregoeiro	Desconsiderar a informação anterior de incluir habilitação, neste momento é exigido a proposta readequada para ambos vencedores.
28/05/2024 - 11:01:56	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:20.
28/05/2024 - 11:02:11	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 11:20.
28/05/2024 - 11:02:33	Pregoeiro	Solicitamos novamente a proposta readequada para ambos vencedores.
28/05/2024 - 11:51:59	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 13:30.
28/05/2024 - 11:52:11	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 13:30.
28/05/2024 - 11:53:39	Pregoeiro	Abre-se o último prazo de readequada de proposta para ambos vencedores.
28/05/2024 - 12:28:38	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
28/05/2024 - 13:42:31	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 14:00.
28/05/2024 - 13:43:09	Pregoeiro	Empresa G. Maiochi Cia Ltda - Ltda, está com alguma dúvida?
28/05/2024 - 14:54:12	Sistema	O fornecedor G. Maiochi & Cia Ltda foi inabilitado no processo.
28/05/2024 - 14:54:12	Sistema	Motivo: A empresa não encaminhou a proposta readequada após vários prazos estendidos, para obtenção da proposta mais vantajosa, que não foi concluída com êxito.
28/05/2024 - 14:54:12	Sistema	O fornecedor G. Maiochi & Cia Ltda foi inabilitado para o lote 0002 pelo pregoeiro.
28/05/2024 - 14:54:12	Sistema	O lote 0002 tem como novo arrematante MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA com lance de R\$ 155.100,0000.
28/05/2024 - 14:55:08	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo pregoeiro para 28/05/2024 às 15:25.
28/05/2024 - 14:55:49	Pregoeiro	Abre-se o prazo de readequada de proposta para atual vencedor do lote 2.
28/05/2024 - 15:11:42	Sistema	O lote 0002 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
28/05/2024 - 15:53:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0001. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 03/06/2024.
28/05/2024 - 15:53:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 09:00 do dia 03/06/2024.
28/05/2024 - 15:53:11	Sistema	Motivo: A licitante MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA deverá fornecer em 5 (cinco) dias consecutivos, a planilha de custo e a convenção coletiva de trabalho a fim de comprovar a viabilidade do preço proposto nos lotes 1 e 2 durante a fase de lances.
28/05/2024 - 16:06:57	Pregoeiro	A licitante MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA deverá fornecer em 5 (cinco) dias consecutivos, a planilha de custo e a convenção coletiva de trabalho a fim de comprovar a viabilidade do preço proposto nos lotes 1 e 2 durante a fase de lances.
28/05/2024 - 16:55:09	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
28/05/2024 - 17:00:30	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.

Daisy Christiane Pereira

Pregoeiro



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001305/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026976/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102252/2023-30
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND MET MEC E DO MAT ELETR DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.743/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIOGO GUSTAVO JUNG;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.733/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMOR LICINIO MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

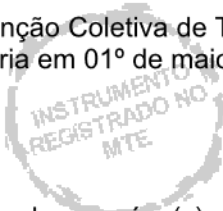
Fica instituído a partir de 1º de Maio de 2023, para uma jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **piso salarial de R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)**, excluídos os aprendizes do SENAI, Programa Social, Trabalho Educativo da Secretaria da Criança e do Adolescente e/ou conveniados.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do piso constante acima, no mês de maio de 2023, deverão ser pagas na folha de junho de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante serão reajustados em **4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)**, a partir de 01º de maio de 2023, sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2022.

Parágrafo Primeiro: Na aplicação do reajuste previsto no *caput* desta cláusula será admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza.



Parágrafo Segundo: Na hipótese do empregado ter sido admitido entre os dias 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento nesse período, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Parágrafo Terceiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação do previsto nesta cláusula, no mês de maio de 2023, deverão ser ajustadas na folha de junho de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALARIO - FORMAS E PRAZOS

O pagamento dos salários será efetuado em dinheiro, cheque salário, crédito em conta ou cheque da empresa, de forma que o empregado tenha condições de transformar em espécie, no mesmo dia, o pagamento recebido. As empresas que possuem convênio com o banco disponibilizarão uma via do holerite ou recibo de pagamento, sem custo, através de acesso à sua conta bancária, via terminal, computador ou aplicativo, ou através de envio para o e-mail particular do empregado, este último desde que autorizado pelo mesmo.

Parágrafo Único: Considerando que algumas empresas, por suas particularidades, necessitem realizar com antecedência o fechamento de suas folhas de pagamento, fica facultado às empresas efetuarem o fechamento da folha entre os dias 21 (vinte e um) e 30 (trinta) de cada mês, respeitado o período de dias do mês trabalhado para a base de cálculo.



CLÁUSULA SEXTA - MULTA PELO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O não pagamento dos salários nos prazos previstos em lei acarretará multa de 0,1 (zero virgula um por cento) ao dia, limitada a 1% (um por cento) ao mês.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

É livre a filiação em associações recreativas e sindicais, bem como a opção pelo seguro de vida em grupo, devendo as empresas apresentar as respectivas propostas na admissão, e, se aceitas, poderão efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento.

Parágrafo Único: Além das hipóteses previstas em lei, as empresas poderão efetuar os descontos de vale-farmácia, vale-supermercado, tickets refeições, convênio assistência médico-hospitalar, cooperativas e outros, desde que autorizados pelo empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÕES

As antecipações salariais feitas pelas empresas integrantes da categoria econômica deverão ser previamente comunicadas aos Sindicatos Laboral e Patronal, sob pena de não poderem ser compensadas por ocasião da próxima data-base.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALARIO

Os empregados poderão solicitar até o dia 28 de fevereiro de cada ano o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para ser pago juntamente com o pagamento das férias. Por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, a parcela adiantada será corrigida pelo mesmo índice que corrigiu os salários entre a data do adiantamento e a data do pagamento da segunda parcela, conforme preceitua a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA

Qualquer empregado que ao se aposentar tenha no mínimo 15 (quinze) anos de serviços prestados à empresa, terá direito, quando do seu desligamento definitivo, a receber um prêmio equivalente a 01 (um) salário nominal.

Parágrafo Único: Ficam excluídas desta obrigatoriedade as empresas que possuam plano de benefícios que complementem a aposentadoria concedida pela Previdência Social.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

Quando o empregado for convocado em sua residência para realizar serviços extraordinários ser-lhe-á garantida uma remuneração extra de no mínimo 02h30min (duas horas e trinta minutos), sempre que o trabalho for inferior a este período de tempo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Até que sobrevenha lei específica, o adicional de insalubridade terá por base de cálculo o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único: Fica dispensada a licença do Ministério do Trabalho e Emprego / Economia, ou órgão delegado, para os casos de prorrogação e/ou compensação de jornada, nos locais de trabalho considerados ambientes insalubres, com fundamento no Art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

No caso da prestação de serviços externos, no que se refere ao transporte, estada e alimentação, a empresa arcará com as despesas autorizadas e comprovadamente realizadas pelo empregado para esse fim específico.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem aos trabalhadores serviços de alimentação somente reajustarão os preços na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO TRANSPORTE

As empresas deverão cumprir fielmente a lei que instituiu o vale-transporte, sob pena das sanções previstas nesta convenção.

Parágrafo Único: As empresas que mantêm transporte próprio ou contratado estão isentas do fornecimento de vale-transporte, podendo, entretanto, efetuar o desconto legal.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIARIO



O empregado em gozo de auxílio previdenciário, em suas diversas modalidades, terá direito a receber complementação de seu salário líquido (deduzidos o imposto sobre a renda e a contribuição previdenciária e/ou outros descontos legais) pelo período de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A empresa fará um cálculo provisório para o pagamento do referido complemento ao empregado; este, ao receber o benefício do INSS fará a comprovação junto à empresa, que providenciará o acerto da diferença, se houver.

Parágrafo Segundo: Se o empregado estiver no período de carência acima mencionado, o complemento será na totalidade do salário líquido acima mencionado.

Parágrafo Terceiro: Empresas com plano de benefícios que atendam ao acima convencionado estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez total, por motivo de doença ocupacional ou acidente do trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, no segundo, uma indenização igual a 05 (cinco) vezes o valor do piso salarial da categoria, vigente no dia do pagamento.

Parágrafo Único: As empresas que mantêm planos de seguros de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Social, por elas custeados total ou parcialmente, que preveem pagamentos de valores inferiores ao previsto acima, obrigam-se tão somente a complementar o valor da indenização até aquele limite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, as empresas pagarão ao beneficiário legal 01 (um) salário nominal a título de auxílio-funeral, mediante a apresentação de atestado de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do art. 389 da CLT ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite do valor correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por mês, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 1 (um) ano, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo devidamente assinado que deverá conter o valor, o mês de referência, o nome do emitente, a data de emissão e o número do CNPJ do emitente.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche objeto desta cláusula *não se constitui salário in natura ou indireto e não integrará a remuneração da empregada para quaisquer efeitos.*

Parágrafo Segundo: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições iguais ou mais favoráveis e, quando inferiores, serão complementadas até os valores estipulados no caput

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho igual ou superior a 01 (um) ano, deverão ser homologadas perante ao Sindicato Laboral, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Do agendamento:** Quando da comunicação de rescisão ou recebimento de pedido de demissão, observado o que pertine ao cumprimento ou não de aviso prévio, caberá à empresa, no mesmo dia, remeter e-mail ao Sindicato Laboral (simetalb.agenda@terra.com.br), com cópia ao Sindicato Patronal (administrativo@simmmeb.com.br), solicitando o agendamento para homologação, tendo o Sindicato Laboral prazo de até 24h00min para responder pelo mesmo meio eletrônico (e-mail), contados em dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados, consignando a data e horário em que esta se dará, devendo a empresa cientificar o empregado a respeito.
- b) Do prazo para homologação:** O agendamento da homologação por parte do Sindicato Laboral terá de se dar em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do e-mail, sob pena da empresa estar liberada quanto ao previsto nesta cláusula, limitando-se em cumprir o previsto no Art. 477 da CLT.
- c) Do pagamento das verbas:** A empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, mediante recibo ou por depósito bancário, dentro do prazo previsto pelo Art. 477 da CLT, independente da data prevista para homologação, a qual, se agendada fora do prazo legal pelo Sindicato Laboral, não importará em penalização prevista nesta CCT ou no citado artigo da CLT.
- d) Do termo de rescisão:** A rescisão do contrato de trabalho especificará pormenorizadamente as verbas que estão sendo quitadas e os descontos efetuados, sendo vedada a globalização desses itens.
- e) Da ausência do empregado:** Cientificado o empregado quanto ao dia, hora e local da homologação, na hipótese deste não comparecer, caberá ao Sindicato Laboral emitir declaração neste sentido, entregando-a à empresa, ficando esta liberada em ter de homologar a rescisão, desde que tenha efetuado o pagamento das verbas rescisórias em moeda corrente, mediante recibo ou por depósito bancário dentro do prazo legal, assim como, de qualquer responsabilidade ou penalização prevista nesta Convenção e da multa prevista no Art. 477 da CLT.
- f) Da dispensa de homologação:** Excetuam-se do previsto nesta cláusula as rescisões contratuais cujo prazo final para pagamento das verbas rescisórias recaia no período de férias coletivas do Sindicato Laboral, estando dispensada a homologação perante este.

Parágrafo Primeiro: As empresas da categoria estarão isentas da cobrança, por parte do Sindicato Laboral, de quaisquer valores relacionados ao procedimento homologatório previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Eventual recusa do empregado quanto à homologação da rescisão contratual perante o Sindicato Laboral não importará em quaisquer prejuízos às empresas da categoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contrarrecibo, indicando se será trabalhado ou não.

Parágrafo Primeiro: Se o aviso prévio for trabalhado terá a redução de duas horas diárias ou sete dias corridos no período, atendendo conveniência do empregado (no início ou no fim da jornada de trabalho), a quem será facultada a opção.

Parágrafo Segundo: Nos casos de dispensa sem justa causa, por iniciativa da empresa, fica garantido ao empregado que solicitar, por escrito, no curso do aviso prévio, o imediato desligamento do emprego e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, o empregador estará obrigado apenas ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Não será permitido o aviso prévio domiciliar, ou seja, com o empregado afastado ganhando como se estivesse trabalhando.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião do processo de seleção. Referido documento será fornecido apenas no caso de ex-empregado dela necessitar para ingressar em empresas integrantes de outra categoria.

Parágrafo Único: Quando solicitado e desde que conste em seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Em cada empresa haverá um quadro de avisos, não exclusivo, em locais de fácil acesso aos empregados, para fixação de comunicados de interesse da categoria.

Parágrafo Primeiro: Os comunicados serão encaminhados ao setor competente das empresas que deverão afixá-los no prazo de 5 horas após o recebimento.

Parágrafo Segundo: Não serão admitidos avisos que contenham matérias ofensivas aos empregadores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Vencido esse prazo, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS, exceto para as empresas que mantiverem estrutura de cargos e salários organizada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERENCIA DE EMPREGADO PARA O MESMO GRUPO ECONOMICO

As empresas poderão transferir seus empregados para outra empresa do mesmo grupo econômico, desde que haja concordância entre as partes, podendo a transferência ser efetuada sob a forma de rescisão contratual ou simples transferência.

Parágrafo Único: No caso da transferência ser efetivada sob a forma de rescisão contratual, tendo em vista a sua imediata admissão em empresa do mesmo grupo, não será devido o aviso prévio de que trata o art. 487 da CLT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Será garantido o emprego ou o salário – exceto para os contratos de prazo determinado, pedido de demissão e rescisão por motivo disciplinar – nas seguintes hipóteses e condições:

a) EMPREGADO ACIDENTADO DO TRABALHO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei n.º 8.213/91. Não será beneficiado o empregado que houver provocado o acidente em razão de dolo, desde que seja comprovado pela CIPA com a assistência de seu órgão de classe. Essa garantia não se cumula com a prevista no art. 118 da Lei n.º 8.213/91.

b) ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica vedada a dispensa sem justa causa de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, enquanto não for regulamentado por lei ordinária ou complementar o disposto no art. 10, inciso II, letra “b” do ADCT. Esta garantia não prevalecerá se não for comunicada e comprovada a gravidez por atestado médico ou laboratorial até a data do pagamento ou homologação da rescisão.

c) GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou o salário nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social aos empregados que tiverem no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de vinculação empregatícia com a mesma empresa.

A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito à empresa que se encontra no período de pré-aposentadoria, visando com isso a obtenção de certidão junto ao INSS. A comprovação será efetuada mediante prova documental até 120 (cento e vinte) dias após a referida comunicação. Se atingido o prazo mínimo para a aposentadoria e o empregado optar pelo prosseguimento do contrato de trabalho essa garantia deixará de prevalecer.

d) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Tem garantia de emprego o empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento devidamente comprovado perante a empresa, até 30 (trinta) dias que se seguirem à dispensa da incorporação ou baixa do serviço militar, salvo se declarar por ocasião da incorporação ou inscrição não pretender a ele voltar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de controle de ponto (manual, mecânico ou eletrônico) por todos os estabelecimentos, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Primeiro: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Parágrafo Segundo: As empresas que adotam o controle de jornada por sistema eletrônico, quando solicitado pelo empregado, deverão fornecer extrato mensal com os horários de início e término das jornadas registradas, para fins de conferência.

Parágrafo Terceiro: Fica facultada às empresas a apuração de frequência e fechamento da folha de salários em período diverso entre o primeiro e último dia do mês em curso, ou seja, de determinado dia do mês ao que lhe antecede no mês seguinte.

I – Após encerramento da apuração de frequência e fechamento da folha, os ajustes a crédito ou débito serão realizados na folha subsequente.

Parágrafo Quarto: As Empresas estão dispensadas de exigir de seus colaboradores o registro do cartão ponto por ocasião da concessão do intervalo intrajornada, permitindo-se a pré-assinalação na forma do § 2º do Art. 74 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas poderão utilizar sistemas alternativos de registro eletrônico de ponto, desde que estes não admitam:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo Empregado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de fiscalização, estes sistemas alternativos deverão:

- I - estar disponíveis no local de trabalho;
- II - permitir a identificação de Empregador e Empregado;
- III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Segundo: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (*desktop ou notebook*), ou ainda, através de *palms, tablets*, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado ao empregado o livre acesso a todos os registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores, mediante simples acesso ao sistema eletrônico de ponto, em qualquer dia ou horário de trabalho, podendo, se assim desejar, proceder à impressão dos dados existentes.

Parágrafo Quarto: O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

Parágrafo Quinto: A presente cláusula supre a necessidade de realização de Acordos Coletivos de Trabalho

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO



É facultado às empresas celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho com seus empregados para fins de compensação do sábado.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão estabelecer programas de compensação de horário entre feriados que ocorrerem no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham final de semana prolongado.

Parágrafo Segundo: As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias, não considerarão como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair no sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro: Será considerada válida a prorrogação e/ou a compensação nas atividades ou locais de trabalho considerados insalubres, ficando dispensada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego ou órgãos delegados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Tendo em vista a cultura regional e a vantagem aos empregados, os quais têm interesse em findar suas jornadas antecipadamente, as partes, com fundamento no que dispõem os incisos III e XIII do Art. 611-A, parágrafo único do Art. 611-B da CLT e inciso XXVI do Art. 7º da Constituição Federal, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada, previsto no parágrafo terceiro do Art. 71 da CLT, **de 01h00min para 00h30min**, mediante aprovação pela maioria simples dos empregados, por setor/departamento ou de forma geral.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer alimentação a seus empregados, bem como, possuir refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Segundo: Como alternativa ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, faculta-se às Empresas:

- I – Fornecer alimentação em suas dependências, através de terceiros legalmente habilitados;
- II – Fornecer Vale Refeição/Alimentação;
- III – Firmar convênio com restaurantes legalmente habilitados, próximos às dependências das empresas em distância não superior a 500 (quinhentos) metros.

Parágrafo Terceiro: Sendo as empresas inscritas no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, estas poderão descontar de seus empregados o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo para fornecimento de refeição/alimentação conforme acima (parágrafo primeiro e incisos I, II e III do parágrafo segundo).

Parágrafo Quarto: O fornecimento de refeição/alimentação em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, não será considerado como verba de natureza salarial ou indireta para todos os efeitos legais, não gerando reflexos em demais parcelas, assim como, incidência previdenciária, fundiária e fiscal.

Parágrafo Quinto: A redução do intervalo intrajornada ocorrerá por setor/departamento, turnos de trabalho ou grupo de empregados, inclusive, quanto aos que trabalhem em condições insalubres, objetivando a manutenção das atividades da empresa.

Parágrafo Sexto: Para os fins previstos nesta cláusula, não serão considerados como “regime de trabalho prorrogado” a realização de horas extraordinárias eventuais; acréscimos de jornada diária com a finalidade de compensar dia não trabalhado; compensações ou trocas de feriados; ou “pontes” de feriados, objetivando a fruição de finais de semana ou descansos semanais prolongados.

Parágrafo Sétimo: Caberá às empresas protocolar junto ao Sindicato Laboral, documento alusivo a adoção do previsto nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo: Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada aos Sindicatos Patronal e Laboral pelas empresas, na hipótese destas optarem pela utilização/aplicação do previsto nesta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficiais, mediante comunicação prévia ao empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPÊNSA POR FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contrarrecibo, esclarecendo-se precisamente os motivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva nos casos de ausência do empregado - previamente comunicada - motivada pela necessidade de obtenção - comprovada - dos seguintes documentos legais: carteira de habilitação de motorista, CPF, CTPS e carteira de identidade, sendo que essas ausências também não serão computadas para efeito do 13º salário e férias.

Parágrafo Único: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita a obtenção dos documentos relacionados juntos aos órgãos emissores, não podendo ser interpretado de modo ampliativo no que pertine a atos e procedimentos que eventualmente se fizerem necessários e anteriores a eles

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSENCIA JUSTIFICADA

O empregado que tem seu horário de trabalho no chamado turno geral poderá ausentar-se do serviço para o recebimento dos rendimentos do PIS, compensando-o em outro dia.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

1. **I.** até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pai/mãe) ou descendente (filho/filha);
2. **II.** até 02 (dois) dias em caso de falecimento de avô/avó, neto/neta, irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
3. **III.** até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
4. **IV.** até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
5. **V.** por 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
6. **VI.** até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
7. **VII.** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na alínea "c" do art. 65 da Lei nº 4.375 de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).
8. **VIII.** nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

9. IX. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.
10. X. por até 14 (quatorze) horas por ano, contadas na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de dependente de até 16 (dezesesseis) anos ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento do pai, mãe ou filho(a) e desde que haja necessidade em função da distância, a empresa e o empregado negociarão dias adicionais de folga, mediante compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das empresas ou impedimento dos empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior, devidamente comprovadas, fica facultado às empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Caso optem as empresas pelo previsto no *caput* desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com seus empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 02 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional.

Parágrafo Segundo: Uma vez ajustada a compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias, exceto se a rescisão ocorrer sem justa causa ou por acordo entre as partes.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORARIO DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica garantida a manutenção do horário do trabalhador estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos trinta dias a partir da matrícula.

Parágrafo Único: Com os empregados estudantes as empresas poderão, quando isto for possível, promover acordos de compensação objetivando compatibilizar os horários de trabalho e de estudo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS



Os empregados deverão ser avisados de suas férias com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo em caso de férias coletivas, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias.

1. **I.** O início das férias, sejam individuais ou coletivas, não poderá coincidir com feriados, domingos, sábados ou sextas-feiras.
2. **II.** Na hipótese das férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes não serão considerados para contagem das férias.
3. **III.** A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas. Esse adicional abrangerá tanto o período do gozo efetivo, bem como o valor pecuniário, se houver.
4. **IV.** As empresas somente poderão cancelar a comunicação de férias ou interromper o gozo de férias concedidas a seus empregados através de acordo com os envolvidos.
5. **V.** As empresas poderão conceder férias coletivas ou individuais por antecipação aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo. As férias serão consideradas quitadas previamente, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados e em virtude de questões inesperadas e/ou emergenciais pessoais, poderão solicitar às empresas férias de imediato, sejam integrais ou proporcionais, ainda que não completo e sem alterar o período aquisitivo correspondente, cabendo a estas a faculdade de atender ou não a solicitação. Em caso de atendimento da empresa à solicitação do empregado, será flexibilizado o início das férias para qualquer dia da semana, bem como será flexibilizado também o prazo para pagamento destas, ante a impossibilidade do pagamento dois dias antes do início. Para tais casos, não será atendido o disposto no item I desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Terceiro: Ante as características do calendário de 2023, para as empresas que optarem por conceder férias no período de final de ano restará assegurado que o início, sejam férias individuais ou coletivas, poderá ocorrer no dia 21 de Dezembro de 2023.

Parágrafo Quarto: Resta desde já estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, especialmente do § 3º do Art. 134 da CLT, vez que representam a vontade expressa das partes, dentro do contexto econômico ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica.

Parágrafo Quinto: Às empresas que optarem pelo pagamento das férias mediante depósito bancário em conta do empregado, a comprovação do pagamento se dará pela apresentação do convênio firmado entre a empresa e o banco e/ou relação dos créditos efetuados, quando solicitado. Optando a empresa pelo pagamento através de crédito bancário, desnecessária será a assinatura do empregado no recibo de pagamento. As empresas que possuem convênio com o banco disponibilizarão uma via do recibo de pagamento, sem custo, através de acesso à sua conta bancária, via terminal, computador ou aplicativo, ou através de envio para o e-mail particular do empregado, este último desde que autorizado pelo mesmo, devendo constar, em qualquer hipótese e além dos valores recebidos, o respectivo período de início e término de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AGUA POTAVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida semestralmente à análise bacteriológica, cabendo aos Sindicatos Laboral e Patronal ação conjunta perante os órgãos competentes caso seja constatado baixo índice de potabilidade.

Parágrafo Único: Todas as empresas serão obrigadas a limpar as caixas d'água e poços artesianos e a trocar o filtro dos bebedouros a cada 6 (seis) meses.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - NR - 12

As empresas se comprometem a observar rigorosamente os princípios estabelecidos na NR-12, principalmente no que concerne à comercialização de máquinas somente com todos os dispositivos de segurança, a fim de resguardar a integridade física dos trabalhadores.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados uniformes, macacões e outras peças de vestuário, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, quando por elas exigidos na prestação de serviços ou quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro: O mesmo deve acontecer com relação aos instrumentos de trabalho.

Parágrafo Segundo: Em caso de substituição ou rescisão contratual o empregado será obrigado a devolver os materiais cedidos pela empresa ou a indenizá-los.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONSTITUIÇÃO DA CIPA

Será obrigatória a constituição da CIPA de conformidade com a norma regulamentadora vigente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao Sindicato dos Trabalhadores a datada eleição dos membros da CIPA.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação será enviado ao Sindicato Laboral nos primeiros dez dias do período acima mencionado e deverá explicitar o prazo e local de inscrição dos candidatos, que ocorrerá entre o trigésimo e o vigésimo quinto dia que anteceder a eleição. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

Parágrafo Terceiro: Após o encerramento das inscrições as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação dos candidatos inscritos, remetendo cópia ao Sindicato Laboral até 15 (quinze) dias antes da eleição, devendo ainda as cópias do edital ser afixadas em todos os quadros de aviso da empresa, ali permanecendo até a data do pleito.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Serão obrigatórios os exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, por conta do empregador, nas condições especificadas na NR-7.

1. I. O empregado que mesmo tendo passado pelo serviço médico da empresa, não se sentir em boas condições de saúde, fará o exame periódico.
2. II. A critério do médico, outros exames serão realizados, a fim de investigar a capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que exerce.

3. **III.** Fica a empresa obrigada, na vigência desta convenção coletiva, a fornecer ao empregado, quando de sua rescisão contratual, o atestado de saúde ocupacional, nos termos da NR-7.
4. **IV.** Por ocasião do exame médico demissional, se houver diagnóstico de doença profissional ou do trabalho, ou dela se suspeitar, a empresa deve encaminhar o empregado imediatamente ao INSS, suspendendo a despedida.
5. **V.** Por ocasião dos exames periódicos o empregado, após o encaminhamento para exames médico/laboratoriais, terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar os resultados ao médico requisitante. O não cumprimento desta obrigação constituirá transgressão disciplinar.
6. **VI.** Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados em locais que determinar serão por ele pagos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES INSEGURAS DE TRABALHO

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, deverá comunicar imediatamente tal fato ao seu superior e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA, que adotará as providências necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RISCOS

Até o quinto dia de trabalho de empregado da produção a empresa realizará seu treinamento com EPI necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento sobre a natureza e riscos das substâncias e processos de produção.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

Mediante prévio acordo e com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria, em toda empresa alcançada pela presente convenção, o dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso, devidamente acompanhado pelo responsável por esta destacado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA A DIRIGENTE SINDICAL

A requerimento do Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 03 (três) dias, os dirigentes sindicais e suplentes poderão ausentar-se do serviço por período não superior a 20 (vinte) dias, com prejuízo da remuneração dos dias licenciados, sem entretanto, prejuízo no DSR, férias e 13º salário.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS OBRIGATÓRIAS

As empresas fornecerão aos Sindicatos convenentes, até 10 (dez) dias após o término dos trimestres encerrados nos meses de julho, outubro, janeiro e abril, as seguintes informações: Número total de empregados no último dia de cada trimestre, bem como o número de admissões e demissões ocorridas no mesmo período.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos empregados associados ao Sindicato Laboral o valor da mensalidade, que deverá ser a ele repassado no mesmo dia do efetivo desconto em folha, através de boleto bancário a ser fornecido pelo Sindicato Laboral através do endereço de e-mail simetalb@terra.com.br.

Parágrafo Primeiro: O pagamento previsto junto ao *caput* desta Cláusula poderá, ainda, ser realizado mediante depósito na Agência 0411, Conta Corrente nº 039-5, da Caixa Econômica Federal de Blumenau.

Parágrafo Segundo: A empresa que descumprir esse prazo pagará, a título de multa ao beneficiário, 50% (cinquenta por cento) do valor retido indevidamente.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver alteração no valor da mensalidade o Sindicato Laboral informará as empresas, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Em conformidade com decisão da Assembleia Geral Extraordinária realizada, para as quais foram convocados todos os empregados da categoria laboral por meio de editais publicados em jornal de grande circulação na jurisdição do Sindicato Laboral; editais afixados em sua sede e publicados no *site* e rede social (*Facebook*) da entidade, assim como por farta distribuição de informativos nos acessos das empresas, as quais (decisões) suprem a prévia e expressa anuência prevista em lei, consoante Art. 8º, inciso IV, da CF c/c Art. 513 da CLT, os empregados filiados ou não ao Sindicato Laboral contribuirão a este com a importância de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)**, a ser recolhida em 02 (duas) parcelas de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) cada, aplicáveis sobre as folhas salariais de Maio e Novembro/2023.

Parágrafo Primeiro: Caberá às empresas proceder ao desconto nas folhas de salário dos empregados filiados e dos não filiados que deixaram de exercer o direito de oposição, observando-se o que segue:

- a) Fica assegurado aos empregados não filiados o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no *caput* desta cláusula, desde que formalizado perante o Sindicato Laboral de modo individual, manuscrito e presencial, de 21 de Maio de 2023 a 31 de Maio de 2023, com vistas a não sofrer o desconto das respectivas parcelas previstas junto ao *caput*;
- b) O Sindicato Laboral deverá emitir um protocolo de dispensa de pagamento da taxa negociada, sendo este carimbado, assinado e entregue ao empregado na data de seu comparecimento ao Sindicato Laboral, competindo ao trabalhador entregar o documento ao setor de recursos humanos de sua empregadora para fins de não realização do desconto;
- c) O Sindicato Laboral se compromete em manter atendimento em sua sede (Rua Engenheiro Paul Werner, 1081 - Itoupava Seca, Blumenau - SC, CEP 89030-101), aos empregados que desejarem apresentar oposição no período entre 21 e 31 de Maio de 2023, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.
- d) Aos empregados não filiados, admitidos dentro dos cinco dias finais do prazo estabelecido na alínea "a" deste parágrafo ou após, fica assegurado o direito de oposição aos descontos em até 15 (quinze) dias de sua contratação, pelos mesmos meios previstos na referida alínea.



e) O repasse da contribuição pelas empresas deverá ocorrer até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao da folha de salário em que houve o respectivo desconto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Sindicato Laboral (Agência 0411, Conta Corrente nº 039-5, da Caixa Econômica Federal de Blumenau), ou ainda por boleto bancário a ser remetido através do endereço eletrônico simetalb@terra.com.br. Caberá às empresas, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do repasse, remeter ao Sindicato Laboral, por meio do endereço eletrônico acima, o respectivo comprovante, com a relação dos empregados contribuintes e valor dos descontos efetuados de cada um.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados relativas aos descontos mencionados nesta cláusula, inclusive devoluções de valores, obrigações decorrentes de sentenças judiciais ou eventuais multas administrativas serão arcadas única e exclusivamente pelo Sindicato Laboral, isentando as Empresas de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Laboral exime o Sindicato Patronal e as empresas por ele representadas de qualquer responsabilidade decorrente do instituído nesta cláusula, sendo estas meras repassadoras dos descontos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO

As empresas, no ato da admissão do empregado, apresentarão, entre os documentos necessários ao registro, a proposta de associação ao Sindicato Laboral, concedendo ao contratado inteira liberdade de opção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção coletiva de trabalho aos seus representados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os Sindicatos ora convenientes poderão intentar ação de cumprimento para todas as cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

À parte que não observar as disposições da presente CCT ficam estabelecidas as seguintes multas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei:

a) Multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, por infração e por empregado em favor do Sindicato Laboral, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta convenção. A multa ora estipulada não se aplica às cláusulas desta convenção que possuem multa específica.

- b)** Multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste, para a empresa que descumprir qualquer cláusula desta convenção.
- c)** As multas previstas nesta cláusula só terão validade quando notificada a parte infratora, por carta com AR, com prazo estabelecido de 10 (dez) dias para a regularização, defesa ou pagamento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva fica subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

}

DIOGO GUSTAVO JUNG
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MET MEC E DO MAT ELETR DE BLUMENAU

VALMOR LICINIO MACHADO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BLUMENAU

ANEXOS

ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Ilhota

Secretaria: obras

Diretoria:

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Fórmula:

$$BDI = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$$

Empresa Optante pelo Lucro presumido

Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	4,64%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	2,00%	Sobre custo direto
Lucro bruto	6,00%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	5,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,65%	
COFINS	3,00%	
SIMPLES NACIONAL	0,00%	

Cálculo	
Despesas Administrativas	0,0464
Despesas Financeiras	0,0200
Margem (Lucro Bruto)	0,0600
Tributos	0,0865
BDI Sobre Custo Direto	23,85%

Observação 1: IRPJ, CSLL e CPP: os tributos IRPJ, CSLL e CPP não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Ilhota Secretaria: obras Diretoria:			PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				Nº Folha: 01		
Descrição dos Serviços: mão de obra especializada para manutenção De escavadeira doosan dx140e			Edital: 009/2024		Objeto: registro de preços p/ manutenção frota PMI		Unidade:		
			Item:	2		Serviço			
	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO		
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.			
1	elevacar	2,00	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20		
2	maquinas de solda	2,00	6	6	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 2,40		
3	compressor de ar	1,00	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20		
4	scanners automotivos	5,00	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20		
5	lavajato	1,00	4	4	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,60		
6	máquinas de pintura	3,00	2	2	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 0,80		
7	ferramentas especiais	34,00	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20		
						TOTAL (A)	R\$ 9,60		
B	MÃO DE OBRA				Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO		
1	equipe técnica				3	R\$ 15,00	R\$ 45,00		
2						R\$ -	R\$ -		
3						R\$ -	R\$ -		
4						R\$ -	R\$ -		
5						R\$ -	R\$ -		
						TOTAL (B)	R\$ 45,00		
C	PRODUÇÃO DA EQUIPE		3		CUSTO HORÁRIO = (A + B)		R\$ 54,60		
D	Custo Unitário da Equipe				CUSTO HORÁRIO D = (A + B) / (C)		R\$ 18,20		
E	MATERIAIS		UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO		
1	insumos diversos materiais		hora	1	R\$ 0,39		R\$ 0,39		
2					R\$ -		R\$ -		
3					R\$ -		R\$ -		
4					R\$ -		R\$ -		
5					R\$ -		R\$ -		
6					R\$ -		R\$ -		
7					R\$ -		R\$ -		
						TOTAL (E)	R\$0,39		
F	SERVIÇOS AUXILIARES		UNID	CONSUMO	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO		
1	serviços de torno e freza		UNID	1	R\$ 2,00		R\$ 2,00		
2					R\$ -		R\$ -		
3					R\$ -		R\$ -		
4					R\$ -		R\$ -		
						TOTAL (F)	R\$2,00		
G	TRANSPORTE		DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO		CUSTO UNITÁRIO	
1				km	0	R\$ -		R\$ -	
2						R\$ -		R\$ -	
3						R\$ -		R\$ -	
4						R\$ -		R\$ -	
						TOTAL (G)	R\$ 0,00		
CUSTO DIRETO TOTAL [(D + E + F + G)]							R\$ 20,50		
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRECTAS						23,85%	R\$ 4,91		
PREÇO UNITÁRIO							R\$ 25,50		
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO							R\$ 25,50		

Assinado por: DAISSY CHRISTIANE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/CEC1-8C8D-1C40-26CD> e informe o código CEC1-8C8D-1C40-26CD

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Ilhota

Secretaria: obras

Diretoria:

BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

Fórmula:

$$\text{BDI} = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$$

Empresa Optante pelo Lucro presumido

Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	4,64%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	2,00%	Sobre custo direto
Lucro bruto	6,00%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	5,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,65%	
COFINS	3,00%	
SIMPLES NACIONAL	0,00%	

Cálculo	
Despesas Administrativas	0,0464
Despesas Financeiras	0,0200
Margem (Lucro Bruto)	0,0600
Tributos	0,0865
BDI Sobre Custo Direto	23,85%

Observação 1: IRPJ, CSLL e CPP: os tributos IRPJ, CSLL e CPP não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Ilhota Secretaria: obras Diretoria:			PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO				
			Edital: 099/2024			Nº Folha: 01	
Descrição dos Serviços: mão de obra especializada para manutenção De escavadeira doosan dx140e			Objeto: registro de preços p/ manutenção frota PMI			Unidade:	
			Item:	1		Serviço	
Quantid.	EQUIPAMENTOS	UTILIZAÇÃO	CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO		
			Produtiva	Improd.		Produtiva	Improd.
1	elevacar	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20	
2	maquinas de solda	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20	
3	compressor de ar	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20	
4	scanners automotivos	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20	
5	lavajato	4	4	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,60	
6	máquinas de pintura	2	2	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 0,80	
7	ferramentas especiais	3	3	R\$ 0,20	R\$ 0,20	R\$ 1,20	
					TOTAL (A)	R\$ 8,40	
MÃO DE OBRA			Quantid.	SALÁRIO HORA	CUSTO HORÁRIO		
1	equipe técnica	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00			
2			R\$ -	R\$ -			
3			R\$ -	R\$ -			
4			R\$ -	R\$ -			
5			R\$ -	R\$ -			
			TOTAL (B)	R\$ 13,00			
C	PRODUÇÃO DA EQUIPE	5	CUSTO HORÁRIO = (A + B)		R\$ 21,40		
D	Custo Unitário da Equipe	CUSTO HORÁRIO D = (A + B) / (C)		R\$ 4,28			
E	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1	insumos diversos materiais	hora	1	R\$ 0,30	R\$ 0,30		
2				R\$ -	R\$ -		
3				R\$ -	R\$ -		
4				R\$ -	R\$ -		
5				R\$ -	R\$ -		
6				R\$ -	R\$ -		
7				R\$ -	R\$ -		
				TOTAL (E)	R\$0,30		
F	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1	serviços de torno e freza	UNID	1	R\$ 0,41	R\$ 0,41		
2				R\$ -	R\$ -		
3				R\$ -	R\$ -		
4				R\$ -	R\$ -		
				TOTAL (F)	R\$0,41		
G	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO	
1			km	0	R\$ -	R\$ -	
2					R\$ -	R\$ -	
3					R\$ -	R\$ -	
4					R\$ -	R\$ -	
				TOTAL (G)	R\$ 0,00		
CUSTO DIRETO TOTAL [(D + E + F + G)]					R\$ 4,96		
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS					23,85%	R\$ 1,19	
PREÇO UNITÁRIO					R\$ 6,15		
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO					R\$ 6,15		

Assinado por: DAISSY CHRISTIANE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/CEC1-8C8D-1C40-26CD> e informe o código CEC1-8C8D-1C40-26CD

RANKING DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Registro de Preços Eletrônico - 9/2024

0001 - MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E | Valor de Referência: 151.858,0000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	R\$ 101.237,0000	EPP/SS	Não
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	R\$ 107.699,9000	ME	Sim
AUTOMECRI - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	06.019.618/0001-80	R\$ 114.600,0000	ME	Sim
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	R\$ 114.790,0000	ME	Sim

0002 - PARTE RODANTE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E | Valor de Referência: 201.858,0000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Tipo	LC 123/2006
G. Maiochi & Cia Ltda (Desc/Inab/Rejeitado)	84.091.974/0001-18	R\$ 155.090,0000	Ltda/Eireli	Não
MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA	85.104.289/0001-41	R\$ 155.100,0000	EPP/SS	Não
CONSERTEK MANUTENCAO E RECUPERACAO DE MAQUINAS LTDA	37.040.853/0001-67	R\$ 166.899,0000	ME	Sim
VALMOR FISCHER MECANICA	06.343.241/0001-10	R\$ 177.990,0000	ME	Sim

Assinado por 1 pessoa: DAISY CHRISTIANE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/CEC1-8C8D-1C40-26CD> e informe o código CEC1-8C8D-1C40-26CD



VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Registro de Preços Eletrônico - 9/2024

MDM COMERCIO E SERVICOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Não - Documento 85.104.289/0001-41
- Endereço: RU DR. PEDRO ZIMMERMANN - CEP: 89068003 - UF: SC - Município: - Telefone: (47)
3337-4733

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		MANUTENÇÃO ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E					
	0001	MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE SUPERIOR	PROPRIO	PROPRIA	200,0000 h	0,0000	
	0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS E GENUÍNAS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, (ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRAULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA) ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E. O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%	DX140E	DOOSAN	1,0000 PC	0,0000	
		TOTAL DO LOTE					R\$ 101.237,0000
0002		PARTE RODANTE ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E					
	0001	MÃO DE OBRA MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E) - PARTE RODANTE	PROPRIO	PROPRIA	200,0000 h	0,0000	
	0002	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE EM SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, HIDRAULICA, TORNO, SOLDA E PRENSA PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140 E (PARTE RODANTE). O VALOR É ESTIMADO. A EMPRESA DEVERÁ OFERTAR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO VEICULO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DE MINIMO 10%	DX140E	DOOSAN	1,0000 PC	0,0000	
		TOTAL DO LOTE					R\$ 155.100,0000
						TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 256.337,0000

Valor Total: R\$ 256.337,0000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEC1-8C8D-1C40-26CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAISY CHRISTIANE PEREIRA (CPF 026.XXX.XXX-01) em 12/06/2024 10:52:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/CEC1-8C8D-1C40-26CD>